

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de Iporã– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e

Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

Edital COM PRIORIDADE à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO REGIONAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 12, do Decreto Municipal nº 015/2025, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº: 465761/17
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, atendo por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/5/pdf/00344760.pdf>

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Secretaria de Finanças e Compras, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições no sistema self-service (autosserviço), destinadas aos funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã-PR. As refeições serão fornecidas exclusivamente para os servidores que estiverem em exercício de suas funções ou a serviço na cidade de Umuarama-PR, **conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de março de 2025, as 09:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **25 de março de 2025, as 09:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>**, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08:50** horas do dia 25/03/2025.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:50 às 09:00** horas do dia 25/03/2025.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00** horas do dia 25/03/2025
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE IPORÃ** -- neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições no sistema self-service (autosserviço), destinadas aos funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã-PR. As refeições serão fornecidas exclusivamente para os servidores que estiverem em exercício de suas funções ou a serviço na cidade de Umuarama-PR**
- 2.2 **PRIORIDADE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL DO MUNICÍPIO**, que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 12º, do Decreto Municipal nº 015/2025.

- 2.3 Considerando a existência de 3 fornecedores local (em anexo) sediados no âmbito da Município de Iporã, que atendam o objeto licitado, e que se enquadram como ME/EPP/MEI, a presente licitação conferirá **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO**, conforme Decreto nº 015 de 27 de janeiro de 2025
- 2.4 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**
- 2.5 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.7 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.8 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3652-8100

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2766, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, DESDE QUE ESTEJAM LOCALIZADAS NO AMBITO REGIONAL DO MUNICIPIO DE IPORÃ-PR
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será COM PRIORIDADE PARA ME/EPP/MEI DO AMBITO REGIONAL.**
- 6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
 - 6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- 6.16 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4** **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11** O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens

- ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR.**
- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **25 de março de 2025, as 09:00 hrs**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**

9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 9.39.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.39.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.39.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.39.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 9.40.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2 empresas brasileiras;
 - 9.40.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 9.46.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

- normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6** **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da

nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.27.4** Alvará de Licença Sanitária.

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- 11.28.1** **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 11.29.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.29.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.29.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.29.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 11.30.1** **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.31.1** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 11.31.2** Alvará de Licença Sanitária.

- 11.32** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 11.33** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 11, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua: Pedro Álvares Cabral nº 2677, centro, CEP: 87560-000, Iporã-PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável (44) 3652-8100. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5 fraudar a licitação
 - 14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitação.ipora@ipora.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo

estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 68.595,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.41.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico www.bll.org.br e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua: Pedro

- Alvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Iporã, 06 de março de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de assistência à saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições no sistema self-service (autosserviço), destinadas aos funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporá-PR. As refeições serão fornecidas exclusivamente para os servidores que estiverem em exercício de suas funções ou a serviço na cidade de Umuarama-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	1500	UNID	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL "SELF SERVICE" (O FUNCIONÁRIO FARA A SUA REFEIÇÃO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA). ACOMPANHADA DE 01 REFRIGERANTE 290 ML OU SUCO DE LARANJA, QUANDO ESTIVER A SERVIÇO NA CIDADE DE UMUARAMA	R\$ 45,73	R\$ 68.595,00
VALOR TOTAL					R\$ 68.595,00

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-service para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Iporã-PR, que estejam em serviço na cidade de Umuarama-PR, baseia-se em critérios técnicos, operacionais e estratégicos, visando garantir a eficiência do serviço público e o bem-estar dos servidores. A prestação de serviços de saúde exige que os profissionais estejam em plenas condições físicas e mentais para desempenhar suas funções, e a alimentação adequada é um fator essencial para manter a saúde e a produtividade desses servidores. No entanto, o deslocamento dos funcionários para Umuarama-PR, em razão de demandas específicas da Secretaria de Assistência à Saúde, torna inviável que eles retornem a Iporã para suas refeições, o que demandaria tempo e recursos desnecessários, além de interromper suas atividades.

Diante dessa realidade, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no local onde os servidores estão atuando é a solução mais eficiente e econômica. O sistema self-service oferece agilidade, variedade e flexibilidade, permitindo que os funcionários tenham acesso a refeições balanceadas e nutritivas durante o horário de almoço, sem a necessidade de deslocamentos longos. Além disso, essa solução elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, como a construção de um refeitório, e evita a complexidade logística associada a serviços de catering ou marmitas prontas, que poderiam comprometer a qualidade e o frescor das refeições.

Outro aspecto fundamental é a garantia de que as refeições fornecidas atendam aos padrões de higiene, segurança alimentar e equilíbrio nutricional, conforme exigido pelas normas sanitárias vigentes. Uma empresa especializada possui a estrutura e a expertise necessárias para preparar e distribuir refeições que atendam a esses critérios, reduzindo riscos à saúde dos servidores e assegurando o cumprimento das obrigações legais. A contratação de um restaurante localizado em Umuarama-PR também permite maior controle sobre os gastos públicos, facilitando a fiscalização e a avaliação do serviço prestado, o que contribui para a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos.

Por fim, a necessidade dessa contratação está alinhada com as boas práticas de gestão pública, promovendo a eficiência, a economia e a qualidade no atendimento às demandas dos servidores. A solução proposta não apenas garante a alimentação adequada e segura dos funcionários, mas também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando gastos imprevistos e desorganizados. Além disso, ao investir no bem-estar e na satisfação dos servidores, a administração pública fortalece seu capital humano, o que se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service em Umuarama-PR é uma medida estratégica, que atende às necessidades tanto dos servidores quanto da administração pública, garantindo eficiência, segurança e qualidade no serviço prestado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-service para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Iporã-PR que estejam em serviço na cidade de Umuarama-PR. Essa solução visa garantir que os servidores tenham acesso a alimentação adequada, segura e de qualidade durante o exercício de

suas atividades fora de sua sede, promovendo seu bem-estar e produtividade. O restaurante contratado deverá estar localizado em Umuarama-PR, oferecendo refeições balanceadas e variadas durante o horário de almoço, com capacidade para atender ao número de funcionários deslocados para a região. Além disso, o estabelecimento deve seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar, garantindo um ambiente seguro e adequado para a preparação e consumo das refeições.

A escolha do sistema self-service como modelo de fornecimento de refeições traz vantagens significativas, como a agilidade no atendimento, a variedade de opções alimentares e a flexibilidade para que os servidores escolham as porções e os alimentos de sua preferência. Isso contribui para a satisfação dos funcionários, que terão acesso a refeições frescas e nutritivas sem a necessidade de deslocamentos longos ou interrupções prolongadas no trabalho. Além disso, a contratação de um restaurante especializado elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, como a instalação de um refeitório, e evita a complexidade logística associada a serviços de catering ou marmitas prontas.

A solução também se destaca por seu alinhamento com as boas práticas de gestão pública, garantindo transparência, eficiência e controle dos recursos. A empresa contratada será responsável por fornecer refeições que atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar, reduzindo riscos à saúde dos servidores e assegurando o cumprimento das obrigações legais. A estimativa das quantidades de refeições foi baseada em dados históricos e parâmetros utilizados em licitações anteriores, como o Processo nº 058/2024 e o Pregão Eletrônico nº 027/2024, garantindo que o planejamento seja realista e adequado às necessidades atuais. Essa abordagem permite otimizar os recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que todos os servidores sejam atendidos de forma eficiente.

Por fim, a solução proposta não apenas atende às necessidades imediatas de alimentação dos funcionários, mas também contribui para a melhoria contínua do serviço público. Ao garantir que os servidores tenham acesso a refeições de qualidade, a administração pública promove sua saúde, bem-estar e motivação, fatores essenciais para o bom desempenho das atividades da Secretaria de Assistência à Saúde. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service em Umuarama-PR é uma solução estratégica, que alia eficiência, economia e qualidade, atendendo às expectativas tanto dos servidores quanto da administração pública.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da aquisição é de R\$ 68.595,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.41.00.00

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizada licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

12.2.5 Alvará de Licença Sanitária.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.6 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.7 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.11 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

12.2.12 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

12.2.13 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.2.14 Alvará de Licença Sanitária.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Brizza Sampaio de Cosmo

4. **13.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída O servidor Danielle Ribero P. Campos

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. **Localização do Restaurante:**

O restaurante contratado deve estar localizado na cidade de **Umuarama-PR**, de forma a atender comodamente os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde que estejam em serviço na região, sem a necessidade de deslocamentos longos ou interrupções prolongadas no trabalho.

2. **Capacidade de Atendimento:**

O restaurante deve ter **capacidade física e operacional** para atender ao número de funcionários que serão servidos durante os horários de refeição estabelecidos, garantindo que todos tenham acesso às refeições de forma ágil e organizada, sem filas excessivas ou falta de opções.

3. **Horário de Funcionamento:**

O restaurante deve oferecer atendimento durante o **horário de almoço**, que será previamente definido e comunicado pela Secretaria de Assistência à Saúde, de modo a atender às necessidades dos funcionários em suas jornadas de trabalho. O serviço será disponibilizado de **segunda-feira a sábado**, no período do almoço.

4. **Qualidade dos Alimentos:**

O restaurante deve garantir o **frescor, a qualidade e a variedade dos alimentos** servidos, oferecendo opções balanceadas e nutritivas. Além disso, deve assegurar que todos os alimentos sejam preparados e armazenados de acordo com as normas de segurança alimentar, evitando riscos à saúde dos consumidores.

5. **Higiene e Segurança Alimentar:**

O estabelecimento deve seguir rigorosamente as **normas de higiene e limpeza** estabelecidas pela legislação sanitária vigente, tanto no preparo quanto no armazenamento e na distribuição dos alimentos. O ambiente deve ser seguro e adequado para a preparação e consumo de refeições, com inspeções regulares e certificações atualizadas.

6. **Atendimento ao Cliente:**

O restaurante deve oferecer um **serviço de atendimento ao cliente eficiente e cortês**, garantindo uma experiência positiva para os funcionários. Isso inclui a disponibilidade de profissionais capacitados para esclarecer dúvidas, resolver problemas e garantir que o ambiente seja acolhedor e organizado.

7. **Compromisso com a Sustentabilidade:**

O restaurante deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, como o uso responsável de recursos, a redução de desperdícios e a disposição adequada de resíduos, alinhando-se às políticas de responsabilidade ambiental da administração pública.

8. **Flexibilidade e Adaptação:**

O restaurante deve estar preparado para ajustar o cardápio e a quantidade de refeições conforme a demanda, garantindo que eventuais variações no número de funcionários atendidos sejam supridas sem prejuízo à qualidade do serviço.

9. **Documentação e Regularização:**

O estabelecimento deve possuir toda a **documentação necessária** para operar, incluindo alvará de funcionamento, licenças sanitárias e certificados de conformidade com as normas de segurança alimentar. Além disso, deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

10. **Prazo de Entrega das Refeições:**

O prazo de entrega das refeições será **imediato e no próprio estabelecimento**, a partir dos horários e dias estipulados, sendo de **segunda-feira a sábado, no período do almoço**.

11. **Local de Fornecimento:**

O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações da empresa contratada, em sistema de *self-service* livre, com todas as condições mínimas necessárias para esse atendimento.

12. **Controle de Refeições:**

As refeições deverão ser fornecidas aos funcionários que apresentarem as devidas requisições autorizadas pelo Secretário a qual são subordinados ou pelo Departamento de Compras. Os funcionários deverão preencher e assinar a conferência ao final da refeição ou no momento da retirada, indicando: **nome legível, quantidade de refeições, tipo de refeição e assinatura**.

13. **Infraestrutura da Cozinha:**

A cozinha deverá estar adequada às exigências da Saúde Pública, seguindo rigorosamente as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária, Inmetro e demais órgãos competentes. Itens considerados inadequados ou de qualidade inferior serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização integral.

14. **Qualidade dos Alimentos:**

Os alimentos deverão ser de **primeira qualidade**, preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando matéria-prima e insumos de alta qualidade. Admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo, mas **não será permitida a reutilização de alimentos preparados em dias anteriores**.

15. **Técnicas de Preparo:**

Os alimentos preparados deverão obedecer às técnicas corretas de culinária, sendo saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes e assegurando a preservação dos nutrientes.

16. **Utensílios e Acessórios:**

A empresa deverá disponibilizar **talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos**. Os talheres, pratos e copos **não poderão ser do tipo descartáveis**.

17. **Temperatura das Refeições:**

As refeições deverão ser servidas **quentes**, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico.

18. **Sabor e Tempero:**

O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, **frescos e naturais**.

19. **Garantia de Acondicionamento:**

A empresa se responsabiliza por garantir o acondicionamento dos alimentos de forma a preservar sua qualidade e integridade física.

20. **Segurança e Responsabilidade:**

A empresa contratada será responsável pela segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços, obedecendo aos requisitos legais pertinentes. A Prefeitura Municipal de Ipore e seus prepostos ficam isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

21. **Responsabilidade por Danos:**

A empresa responderá pelos danos, dolosa ou culposamente causados à Prefeitura Municipal de Ipore, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços, com a exclusão da Prefeitura de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

22. **Autorização para Execução:**

Os serviços somente serão executados mediante **prévia autorização** da Prefeitura Municipal de Ipore.

23. Atendimento às Solicitações:

A empresa deverá atender prontamente às solicitações apresentadas pelo Departamento responsável, responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A justificativa para a **contratação de empresas residentes na cidade de Umuarama-PR** no fornecimento de refeições no sistema *self-service* para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Iporã-PR, que estejam em serviço na cidade de Umuarama, baseia-se em critérios operacionais, logísticos, econômicos e estratégicos, visando garantir a eficiência do serviço e o bem-estar dos servidores. A decisão de priorizar empresas localizadas em Umuarama-PR está diretamente relacionada à necessidade de atender comodamente os funcionários durante o período em que estiverem a serviço na cidade, sem a necessidade de deslocamentos longos ou interrupções prolongadas no trabalho. Essa medida assegura que as refeições sejam fornecidas de forma ágil, segura e eficiente, contribuindo para a produtividade e a satisfação dos servidores.

Informamos que na região existem 03 MPE's ou mais aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na **Lei Complementar 123/2006** e alterações conforme **Lei Complementar 147/2014**. Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicada a **exclusividade regional**, conforme o **Art. 2º, § 3º, inciso II, c/c Art. 15, do Decreto Municipal nº 015 de 28 de janeiro de 2025**, bem como a **Lei Municipal nº 1.930/2024**, com base em pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constatar que há, no mínimo, 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regionais competitivas, capazes de atender a este objeto.

A localização do restaurante em Umuarama-PR é essencial para garantir que os funcionários tenham acesso às refeições no local onde estão atuando, evitando perda de tempo com deslocamentos e garantindo que possam se alimentar dentro do horário estabelecido. Além disso, a contratação de uma empresa local facilita a logística do serviço, uma vez que o fornecedor estará próximo ao local de trabalho dos servidores, o que reduz custos com transporte e permite um atendimento mais rápido e eficiente. Essa proximidade também facilita a fiscalização e o monitoramento do serviço pela administração pública, garantindo que as refeições atendam aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos.

É importante destacar a necessidade de dar preferência a empresas locais e regionais, conforme estabelecido no **Art. 2º, § 3º, inciso II, c/c Art. 15, do Decreto Municipal nº 015 de 28 de janeiro de 2025**, bem como na **Lei Municipal nº 1.930/2024**. Essa exclusividade regional visa fortalecer a economia local e regional e promover o desenvolvimento sustentável da região. Ao dar preferência a microempresas e empresas de pequeno porte da área, estamos apoiando empreendimentos locais que contribuem para a geração de empregos e renda na comunidade. Além disso, ao escolher fornecedores regionais, aumentamos a circulação de recursos dentro do próprio município, gerando um impacto positivo na economia local e regional.

Essa preferência também pode levar a uma maior responsabilidade social por parte das empresas, que muitas vezes têm um vínculo mais próximo com a comunidade em que estão inseridas. Elas podem estar mais comprometidas em garantir a qualidade dos serviços prestados, pois sua reputação está diretamente ligada à satisfação dos clientes locais. Portanto, ao aplicar a exclusividade regional neste processo de

contratação, estamos não apenas cumprindo com as diretrizes estabelecidas pelo decreto municipal, mas também promovendo o crescimento econômico e social de nossa região.

Além disso, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades, mas prioriza aquelas que estão mais próximas e têm maior capacidade de atender às demandas específicas da administração pública. Toda a regra trazida tem fundamento legal na **Lei nº 14.133, de 2021, IN 73/2022, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 015/2025**, porquanto esses últimos regulamentam as mesmas regras estabelecidas pela lei federal no âmbito municipal. Tais dispositivos legais possibilitam promover o desenvolvimento econômico e social **local e regional**, na medida em que se estabelecem regras para tal propósito. Caso não fosse verdadeiro, as retratadas Leis Complementares Federais não seriam ao menos editadas, tão pouco ferem dispositivo constitucional ou qualquer princípio.

O que deve ser levado em consideração é que os benefícios trazidos às micro e pequenas empresas, introduzidos pela **LC 123, LC 147 e Lei Complementar Municipal**, é justamente tratar os desiguais dando tratamentos diferenciados na medida de sua desigualdade. A **Lei 123/06** dispõe em seu **art. 47** (alterada pela **LC 147/2014**) que:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Considerando a necessidade de regulamentação específica (lei local), a teor do parágrafo único e caput do artigo 47 e 48 da **LC 123/06**, a municipalidade editou o **Decreto nº 015/2025**, no sentido de trazer regulamento local e regional, de forma a dar tratamento mais favorável às MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, preferencialmente às locais, tendo como fundamento as referidas leis complementares e o próprio **Prejulgado nº 27 do TCE-PR**.

Assim, a legislação local atendeu o disposto dos artigos 47 e 48 da **LC 123/2006** e alterações trazidas pela **LC 147**, em que pese o tratamento diferenciado e simplificado oportunizado às ME e EPP locais, observando condicionantes para cada caso concreto, ao qual passou a ser introduzido na realização de processos licitatórios. Ademais, para que uma licitação possa ser realizada com a **exclusividade local e regional**, há alguns requisitos que precisam ser cumpridos, conforme **Prejulgado nº 27 do TCE-PR**:

1. **É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que devidamente justificado.**
2. **Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.**
3. **Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$80.000,00(oitentamilreais).Parabensdenaturezadivisi´vel,cujovalorultrapasseolimitedeR\$**

0.000,00(oitentamilreais).Parabensdenaturezadivisi´vel,cujovalorultrapasseolimitedeR 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual.

4. **A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.**

A **Egrégia Corte** entendeu que *"é permitida a restrição de certames exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que devidamente justificado."* A presente justificativa encontra-se bem fundamentada no tópico 5 do termo de referência anexo ao edital, onde constam a existência de mais de 03 empresas aptas a participarem dos certames licitatórios. Além disso, conforme cadastro imobiliário anexo a este, percebe-se que há mais empresas capazes de atender às necessidades da administração. Outro ponto que merece ser destacado é que os orçamentos acostados ao processo identificam, no mínimo, 03 fornecedores locais interessados em atender a demanda do município.

Por fim, a finalidade precípua trazida pelas referidas leis complementares e pelo decreto municipal consiste, especificamente, na promoção do desenvolvimento econômico e social local e/ou regional. Conforme já mencionado, essa matéria foi objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas em consulta com força vinculante, respondida em decisão consubstanciada no **Acórdão n.º 2.122/19 – Tribunal Pleno (processo n.º 465.761/17)**, que corresponde ao **Prejulgado n.º 27**.

Ademais, como fundamento, o **Prejulgado n.º 27** trouxe o seguinte:

"Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

O processo está munido de cópia de documentos de três empresas sediadas no município de **Iporã**, que atuam no setor, bem como a vantajosidade foi objeto de estudo, conforme se observa da justificativa e documentos que a compõe. Ademais, o próprio **Art. 2.º, § 3.º, inciso II, c/c Art. 15, do Decreto Municipal n.º 015 de 28 de janeiro de 2025**, bem como a **Lei Municipal n.º 1.930/2024**, preceitua que poderá ser prioritariamente locais e regionais as licitações destinadas ao objeto mencionado neste termo de referência.

De ponto a ponto, há de se destacar que as compras locais e regionais vêm como um catalisador de mudança. O Programa de Compras Públicas redefine a administração municipal. Ao priorizar eficiência e transparência, impulsionamos o desenvolvimento econômico local. Adotando práticas modernas e sustentáveis, simplificamos processos, estimulamos a participação da comunidade e fortalecemos parcerias com fornecedores locais, gerando empregos e fomentando inovação. Esta iniciativa não apenas atende às necessidades imediatas, mas também investe no futuro, promovendo um ambiente próspero e responsável para todos.

A implementação do programa pode catalisar um impacto positivo qualitativo para os empresários locais e regionais, ao priorizar fornecedores da cidade, proporcionando um ambiente propício ao

desenvolvimento dos negócios locais. A constante demanda governamental favorece estabilidade, permitindo aos empresários planejar investimentos e ampliar suas operações com confiança. A competitividade é estimulada, impulsionando melhorias nos produtos e serviços oferecidos pelos empresários. A busca por contratos governamentais incentiva a inovação, qualidade e eficiência, elevando os padrões do mercado local e regional.

A proximidade geográfica entre fornecedores e órgãos governamentais reduz custos logísticos, gerando benefícios mútuos e também em entregas rápidas e eficazes. Eleva a qualidade e competitividade comercial. Essa abordagem não só impulsiona o desenvolvimento econômico local e regional, mas também fortalece os laços entre comunidade, governo e empreendedores, criando um ciclo virtuoso de crescimento sustentável.

Conseguimos aumentar o número de empresas fornecedoras para a Prefeitura. Melhorou-se o clima organizacional e a saúde dos envolvidos, empresários e colaboradores. Possibilitou-se o aumento de renda e contratações pontuais, gerando novos empregos e investimentos locais. Conscientizou-se sobre a importância de participação nos processos licitatórios, fazendo com que o dinheiro circule no próprio município.

A iniciativa emerge como um agente transformador para pequenos negócios do nosso município. Ao priorizar fornecedores locais e regionais, a iniciativa não apenas fortalece a economia da comunidade, mas também proporciona oportunidades valiosas para o crescimento sustentável dos empreendimentos de menor porte. Essa abordagem estratégica estabelece uma plataforma sólida para eles, garantindo um fluxo constante de demanda por seus produtos e serviços. A previsibilidade resultante cria um ambiente propício para investimentos, incentivando a inovação e expansão.

A competitividade é promovida, à medida que os pequenos negócios são incentivados a aprimorar a qualidade de seus produtos e serviços para atender aos padrões exigidos. Esse estímulo à excelência não apenas beneficia os fornecedores locais, mas também eleva o nível global de oferta no município. Em resumo, não apenas potencializa os pequenos negócios, mas também desencadeia uma sinergia positiva que impulsiona o desenvolvimento econômico local.

A implantação de um programa de compras públicas revela uma relação custo-benefício estratégica para a gestão municipal. Embora haja investimentos iniciais, os benefícios substanciais superam esses custos de maneira significativa. Primeiramente, ao centralizar as aquisições, há uma redução nos custos administrativos e operacionais. Processos mais eficientes resultam em economia de recursos, liberando fundos para outros projetos prioritários. Além disso, a competitividade entre fornecedores locais pode levar a preços mais vantajosos, maximizando o valor por investimento.

O estímulo à participação de pequenos negócios locais é um ponto-chave. Embora possa haver um esforço inicial para integrar esses fornecedores, os benefícios a longo prazo incluem o crescimento da economia local, a criação de empregos e o fortalecimento da comunidade empresarial. Isso gera uma rede de suporte econômico que, por sua vez, aumenta a receita do município.

A sustentabilidade é outro aspecto crucial. Ao incorporar critérios ambientais nas compras públicas, há um impacto positivo no meio ambiente a longo prazo. Embora isso exija considerações adicionais no processo de seleção, os benefícios ambientais contribuem para uma comunidade mais saudável e resiliente, reduzindo custos indiretos associados a problemas ambientais.

Em resumo, embora a implementação de um programa de compras públicas exija investimentos iniciais, a relação custo-benefício positiva se traduz em eficiência operacional, desenvolvimento econômico local e contribuições para a sustentabilidade ambiental. Essa abordagem estratégica não apenas otimiza o uso

dos recursos municipais, mas também estabelece as bases para um crescimento econômico sustentável e responsável.

Houve engajamento da comunidade, que aconteceu através da participação dos empresários em reuniões em grupo, palestras, cursos, que levou os mesmos a compreenderem a lisura do processo e a boa intenção da prefeitura e assim se sentirem seguros e confiantes para participarem das licitações. A instauração de programas de compras públicas enfrenta desafios complexos. A resistência à mudança, seja de funcionários ou fornecedores consolidados, é um obstáculo crítico. A burocracia excessiva, demandando revisão e simplificação, também figura entre as barreiras, afetando a agilidade do processo.

A falta de capacitação é um desafio latente, requerendo treinamento abrangente para assegurar compreensão e adesão efetiva. A inclusão de pequenos empresários, embora essencial, é muitas vezes prejudicada por dificuldades operacionais e barreiras de entrada complexas. A transparência ética é crucial. Garantir uma conduta íntegra nas aquisições públicas exige vigilância constante para prevenir favorecimentos e manter a confiança da comunidade.

Superar esses desafios exige uma abordagem colaborativa, destacando a importância da conscientização, capacitação contínua e simplificação de processos para promover eficiência e ética na implementação bem-sucedida de programas de compras públicas. O sucesso na implementação do programa de compras públicas requer comunicação clara, capacitação contínua e simplificação de processos. A inclusão de pequenos negócios, transparência e avaliação constante são os pilares que garantem eficácia, integridade e adaptação contínua do programa. Essa abordagem holística não só otimiza operações, mas também fortalece a credibilidade e o impacto positivo no longo prazo. E, sem dúvidas, a gestão acreditar no trabalho da equipe interna e consequentemente os resultados apresentados.

A iniciativa de criar um programa de compras públicas em nosso município não é apenas um marco local, mas uma fonte de inspiração para outros. É demonstrando que a eficiência na gestão pode coexistir com o desenvolvimento econômico e a responsabilidade ambiental. Nossa abordagem transparente e inclusiva na seleção de fornecedores locais não apenas fortalece a economia interna, mas também cria um modelo replicável para municípios semelhantes. A ênfase na capacitação e na simplificação de processos não apenas otimiza as operações, mas serve como um exemplo tangível de como superar desafios burocráticos.

Ao impulsionar pequenos negócios e garantir a transparência em cada etapa do processo, estamos moldando um paradigma para uma gestão pública mais responsável. Nossa iniciativa, não apenas atende às necessidades locais, mas ilumina um caminho para outros municípios, inspirando uma nova era de gestão municipal focada na eficiência, transparência e prosperidade duradoura.

Priorizando fornecedores locais, o programa impulsiona a economia e fortalece os pequenos negócios. A ênfase na transparência, eficiência e inclusão cria um ambiente propício para a prosperidade econômica, estimulando a inovação e a competitividade local. A capacitação contínua e a adaptabilidade a mudanças demonstram um compromisso genuíno com o crescimento sustentável. A abordagem holística, integrando práticas sustentáveis e promovendo a participação ativa da comunidade, reflete uma mentalidade empreendedora que ultrapassa a gestão tradicional.

Este programa transcende as expectativas, representando uma iniciativa digna de reconhecimento. Acreditamos que nossa jornada empreendedora nas compras públicas é um modelo inspirador para outras prefeituras, e por esforços dedicados à construção de um município mais próspero e empreendedor.

Este programa de compra local e regional incentiva os empreendedores locais e regionais a participarem das Compras Públicas Municipais em Iporã, promovendo o desenvolvimento econômico. Visando

promover o desenvolvimento econômico no âmbito **local e regional**, será permitida **exclusivamente** a participação das **microempresas e empresas de pequeno porte** que possuem suas sedes no âmbito municipal e regional, conforme os termos do **Decreto nº 15 de 28 de janeiro de 2025** e **Prejulgado nº.27**, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme **Prejulgado nº 27**, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado.

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas **locais e regionais**, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais à atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego. Ademais, algumas empresas de muito longe, que deixaram de cumprir prazos de entrega, e muitas vezes alegaram que o pedido era muito pouco e o frete muito alto, e não compensaria, o que acaba ocasionando um grande transtorno para a administração.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local e regional, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores. Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais e regionais visa a implementação dos objetivos propostos no **art. 47, Lei Complementar nº 123/2006**, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Portanto, a contratação de empresas residentes em Umuarama-PR é a solução mais adequada para atender às necessidades dos funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Iporã-PR que estejam em serviço na cidade. Essa medida garante eficiência operacional, redução de custos, fortalecimento da economia local e conformidade com as normas sanitárias e legais, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

5. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 015/2025, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. fornecimento dar-se-á sob a forma **parcial**, de acordo com a necessidade da **Secretaria Demandante**, com prazo imediato para entrega. Serão pagos apenas os valores relativos ao fornecimento das refeições efetivamente consumidas pelos funcionários.
2. **NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.**
3. O prazo de entrega das refeições será **imediato** e no próprio estabelecimento, a partir dos horários e dias estipulados, sendo de **segunda-feira a sábado, no período do almoço**.
4. O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações da empresa contratada.

5. As refeições deverão ser fornecidas aos funcionários que apresentarem as devidas requisições autorizadas pelo Secretário a qual são subordinados ou pelo próprio Departamento de Compras. Os funcionários deverão preencher e assinar a conferência ao final da refeição ou no momento da retirada, indicando: **nome legível, quantidade de refeições, tipo de refeição e assinatura.**
6. A cozinha deverá estar adequada às exigências da **Saúde Pública.**
7. As refeições deverão ser servidas em sistema de **Self-Service Livre** no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá dispor de todas as condições mínimas necessárias para esse atendimento.
8. As refeições deverão atender às normas da **ANVISA, Vigilância Sanitária, Inmetro** e demais órgãos competentes. Itens considerados inadequados, de qualidade inferior ou que não atendam às exigibilidades serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
9. Recebido o objeto, nos termos deste Termo de Referência (TR), se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.
10. No tocante aos alimentos discriminados neste TR, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de **primeira qualidade.**
11. No tocante às refeições que serão servidas no restaurante, a CONTRATADA deverá disponibilizar **talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos.** Os talheres, pratos e copos **não poderão ser do tipo descartáveis.**
12. As refeições deverão ser servidas **quentes**, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico.
13. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA, utilizando-se de **matéria-prima e insumos de primeira qualidade.** Admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.
14. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, sendo saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
15. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa **não poderá ser reutilizado** no preparo das refeições a serem servidas aos funcionários da **Prefeitura Municipal de Iporã.**
16. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.
17. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a **Prefeitura Municipal de Iporã** as providências cabíveis.
18. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem inosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, **frescos e naturais.**
19. A empresa se responsabiliza por prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua **qualidade e integridade física.**
20. A empresa deverá cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
21. A empresa responderá pelos danos, dolosa ou culposamente causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços, com a exclusão da CONTRATANTE de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
22. Os serviços somente serão executados mediante **prévia autorização** da CONTRATANTE.
23. A empresa deverá atender prontamente às solicitações apresentadas pelo Departamento responsável, responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas.
24. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
25. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em **perfeitas condições de uso**, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

26. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

27. Garantias para os Serviços de Servir Refeições

28. A empresa CONTRATADA se responsabiliza por garantir a **qualidade, higiene e segurança** das refeições servidas, conforme as normas estabelecidas neste Termo de Referência (TR). Qualquer descumprimento das especificações poderá resultar na suspensão do pagamento e na aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.
29. A empresa deverá manter um **padrão consistente de qualidade** nas refeições, garantindo que os alimentos sejam preparados e servidos de acordo com as melhores práticas de higiene e segurança alimentar.
30. Em caso de reclamações comprovadas sobre a qualidade das refeições, a empresa deverá adotar medidas corretivas imediatas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas.
31. A empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre a qualidade dos alimentos e o atendimento às normas sanitárias, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública

19. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de assistência à saúde.

Objeto: dificuldade de garantir alimentação adequada, segura e de qualidade para os servidores durante o exercício de suas atividades fora de sua sede.

20. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-service para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã-PR, que estejam em serviço na cidade de Umuarama-PR, decorre da importância de garantir que esses servidores tenham acesso a alimentação adequada, segura e de qualidade durante o exercício de suas atividades fora de sua sede. A prestação de serviços públicos de saúde exige que os profissionais estejam em plenas condições físicas e mentais para desempenhar suas funções, e a alimentação balanceada e acessível é um fator essencial para manter a saúde e a produtividade desses servidores. Sem um serviço de alimentação local, os funcionários enfrentariam dificuldades para se alimentar de forma adequada, o que poderia comprometer seu bem-estar e, consequentemente, a eficiência do trabalho realizado.

Além disso, o deslocamento dos funcionários para Umuarama-PR, em razão de demandas específicas da Secretaria de Assistência à Saúde, torna inviável que eles retornem a Iporã para suas refeições. Essa situação demandaria tempo e recursos desnecessários, além de interromper as atividades dos servidores, reduzindo a eficácia do serviço público. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no local onde os servidores estão atuando é, portanto, a solução mais eficiente e econômica, evitando interrupções no trabalho e garantindo que os profissionais tenham acesso a alimentação de qualidade sem precisar se deslocar.

Outro aspecto relevante é a garantia de que as refeições fornecidas atendam aos padrões de higiene, segurança alimentar e equilíbrio nutricional, conforme exigido pelas normas sanitárias vigentes. Uma empresa especializada possui a estrutura e a expertise necessárias para preparar e distribuir refeições que atendam a esses critérios, reduzindo riscos à saúde dos servidores e garantindo o cumprimento das obrigações legais. Dessa forma, a contratação não apenas beneficia os funcionários, mas também assegura que a administração pública esteja agindo em conformidade com as melhores práticas de gestão e responsabilidade social.

Por fim, essa medida contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que a contratação de serviços especializados evita gastos imprevistos e desorganizados com alimentação, além de promover a satisfação e o bem-estar dos servidores, fatores diretamente relacionados ao bom desempenho das atividades da Secretaria de Assistência à Saúde. Portanto, a contratação de uma empresa para o fornecimento de refeições self-service em Umuarama-PR é uma solução estratégica, que alia eficiência, economia e qualidade, atendendo às necessidades tanto dos servidores quanto da administração pública.

21. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. **Localização do Restaurante:**

O restaurante contratado deve estar localizado na cidade de **Umuarama-PR**, de forma a atender comodamente os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde que estejam em serviço na região, sem a necessidade de deslocamentos longos ou interrupções prolongadas no trabalho.

2. **Capacidade de Atendimento:**

O restaurante deve ter **capacidade física e operacional** para atender ao número de funcionários que serão servidos durante os horários de refeição estabelecidos, garantindo que todos tenham acesso às refeições de forma ágil e organizada, sem filas excessivas ou falta de opções.

3. **Horário de Funcionamento:**

O restaurante deve oferecer atendimento durante o **horário de almoço**, que será previamente definido e comunicado pela Secretaria de Assistência à Saúde, de modo a atender às necessidades dos funcionários em suas jornadas de trabalho.

4. **Qualidade dos Alimentos:**

O restaurante deve garantir o **frescor, a qualidade e a variedade dos alimentos** servidos, oferecendo opções balanceadas e nutritivas. Além disso, deve assegurar que todos os alimentos sejam preparados e armazenados de acordo com as normas de segurança alimentar, evitando riscos à saúde dos consumidores.

5. **Higiene e Segurança Alimentar:**

O estabelecimento deve seguir rigorosamente as **normas de higiene e limpeza** estabelecidas pela legislação sanitária vigente, tanto no preparo quanto no armazenamento e na distribuição dos alimentos. O ambiente deve ser seguro e adequado para a preparação e consumo de refeições, com inspeções regulares e certificações atualizadas.

6. **Atendimento ao Cliente:**

O restaurante deve oferecer um **serviço de atendimento ao cliente eficiente e cortês**, garantindo uma experiência positiva para os funcionários. Isso inclui a disponibilidade de profissionais capacitados para esclarecer dúvidas, resolver problemas e garantir que o ambiente seja acolhedor e organizado.

7. **Compromisso com a Sustentabilidade:**

O restaurante deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, como o uso responsável de recursos, a redução de desperdícios e a disposição adequada de resíduos, alinhando-se às políticas de responsabilidade ambiental da administração pública.

8. **Flexibilidade e Adaptação:**

O restaurante deve estar preparado para ajustar o cardápio e a quantidade de refeições conforme a demanda, garantindo que eventuais variações no número de funcionários atendidos sejam supridas sem prejuízo à qualidade do serviço.

9. **Documentação e Regularização:**

O estabelecimento deve possuir toda a **documentação necessária** para operar, incluindo alvará de funcionamento, licenças sanitárias e certificados de conformidade com as normas de segurança alimentar. Além disso, deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de refeições a serem fornecidas pelo restaurante contratado foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando o número médio de servidores deslocados para a cidade de Umuarama-PR e a frequência semanal de atendimento, bem como os horários estabelecidos para as refeições. Além disso, a estimativa foi fundamentada em dados históricos e parâmetros utilizados em licitações anteriores, como o Processo nº 058/2024 e o Pregão Eletrônico nº 027/2024, que serviram de referência para dimensionar a demanda atual. Essa abordagem garante que a quantidade estimada esteja alinhada com a realidade operacional e com as necessidades dos funcionários, evitando tanto a escassez quanto o desperdício de recursos. Dessa forma, a estimativa busca equilibrar a otimização dos recursos públicos com a

garantia de um serviço de qualidade, assegurando que os servidores tenham acesso a alimentação adequada durante o exercício de suas atividades.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial
☐ Inexigibilidade
☐ Outros: _____

12. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço.

Para chegar a média de preço de referência. Foi pesquisado em CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BLL, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas. ANEXO mapa de apuração de preços.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-service para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Iporá-PR, que estejam em serviço na cidade de Umuarama-PR, é a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da administração pública e dos servidores. Embora existam outras alternativas no mercado, como o fornecimento de vale-refeição, a contratação de serviços de catering ou a instalação de um refeitório próprio, a solução proposta se destaca por sua eficiência, custo-benefício e alinhamento com as boas práticas de gestão.

A primeira alternativa, o fornecimento de vale-refeição, oferece flexibilidade aos servidores, mas não garante que todos tenham acesso a refeições balanceadas e seguras, além de dificultar o controle e a fiscalização dos gastos públicos. Já a contratação de serviços de catering ou marmitas prontas, embora possível, exige uma logística complexa de transporte e distribuição, além de não proporcionar a variedade e o frescor de um serviço self-service. Por outro lado, a instalação de um refeitório próprio demandaria investimentos significativos em infraestrutura, equipamentos e pessoal, tornando-se inviável no curto prazo. Por fim, parcerias com vários restaurantes locais, sem exclusividade, poderiam ser consideradas, mas dificultariam o controle de qualidade, a padronização dos serviços e a fiscalização dos gastos.

Diante dessas alternativas, a contratação de um restaurante especializado em refeições self-service em Umuarama-PR é a melhor solução, pois garante a qualidade e a segurança alimentar, atendendo rigorosamente às normas sanitárias vigentes. Além disso, essa solução elimina a necessidade de deslocamentos longos dos servidores, otimizando o tempo e evitando interrupções

no trabalho. O serviço self-service oferece agilidade e variedade, atendendo às preferências individuais e contribuindo para a satisfação e o bem-estar dos funcionários, fatores diretamente relacionados ao bom desempenho das atividades da Secretaria de Assistência à Saúde.

Do ponto de vista financeiro, a contratação de um restaurante especializado é mais econômica do que a instalação de um refeitório próprio ou a logística de catering, além de evitar gastos imprevistos e desorganizados, como ocorreria com o uso de vales-refeição ou parcerias sem exclusividade. A solução proposta também permite maior controle sobre os gastos públicos, a qualidade do serviço e o cumprimento das normas sanitárias, facilitando a fiscalização e a avaliação periódica do serviço prestado. Por fim, a estimativa das quantidades foi baseada em dados históricos e parâmetros utilizados em licitações anteriores, como o Processo nº 058/2024 e o Pregão Eletrônico nº 027/2024, garantindo que o planejamento seja realista e adequado às necessidades atuais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service em Umuarama-PR é a solução mais eficiente, econômica e estratégica, atendendo às necessidades tanto dos servidores quanto da administração pública. Essa medida não apenas garante a alimentação adequada e segura dos funcionários, mas também promove a otimização dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações legais e a satisfação dos servidores, contribuindo para o bom desempenho das atividades da Secretaria de Assistência à Saúde.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-service para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Ipore-PR que estejam em serviço na cidade de Umuarama-PR. Essa solução visa garantir que os servidores tenham acesso a alimentação adequada, segura e de qualidade durante o exercício de suas atividades fora de sua sede, promovendo seu bem-estar e produtividade. O restaurante contratado deverá estar localizado em Umuarama-PR, oferecendo refeições balanceadas e variadas durante o horário de almoço, com capacidade para atender ao número de funcionários deslocados para a região. Além disso, o estabelecimento deve seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar, garantindo um ambiente seguro e adequado para a preparação e consumo das refeições.

A escolha do sistema self-service como modelo de fornecimento de refeições traz vantagens significativas, como a agilidade no atendimento, a variedade de opções alimentares e a flexibilidade para que os servidores escolham as porções e os alimentos de sua preferência. Isso contribui para a satisfação dos funcionários, que terão acesso a refeições frescas e nutritivas sem a necessidade de deslocamentos longos ou interrupções prolongadas no trabalho. Além disso, a contratação de um restaurante especializado elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, como a instalação de um refeitório, e evita a complexidade logística associada a serviços de catering ou marmitas prontas.

A solução também se destaca por seu alinhamento com as boas práticas de gestão pública, garantindo transparência, eficiência e controle dos recursos. A empresa contratada será responsável por fornecer refeições que atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar, reduzindo riscos à saúde dos servidores e assegurando o cumprimento das obrigações legais. A estimativa das quantidades de refeições foi baseada em dados históricos e parâmetros utilizados em licitações anteriores, como o Processo nº 058/2024 e o Pregão Eletrônico nº 027/2024, garantindo que o planejamento seja realista e adequado às necessidades atuais. Essa abordagem permite otimizar os recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que todos os servidores sejam atendidos de forma eficiente.

Por fim, a solução proposta não apenas atende às necessidades imediatas de alimentação dos funcionários, mas também contribui para a melhoria contínua do serviço público. Ao garantir que os servidores tenham acesso a refeições de qualidade, a administração pública promove sua saúde, bem-estar e motivação, fatores essenciais para o bom desempenho das atividades da Secretaria de Assistência à Saúde. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service em Umuarama-PR é uma solução estratégica, que alia

eficiência, economia e qualidade, atendendo às expectativas tanto dos servidores quanto da administração pública.

16. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-service para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Iporã-PR em Umuarama-PR reflete os benefícios práticos e estratégicos dessa solução. Em primeiro lugar, espera-se que os servidores tenham acesso a alimentação adequada, segura e de qualidade durante o exercício de suas atividades, o que contribuirá diretamente para sua saúde, bem-estar e produtividade. Ao garantir refeições balanceadas e nutritivas, a solução visa reduzir os riscos de problemas de saúde relacionados à má alimentação, como fadiga e falta de concentração, que podem comprometer o desempenho no trabalho. Além disso, a variedade de opções oferecidas no sistema self-service atenderá às preferências individuais, promovendo a satisfação e a motivação dos funcionários.

Outro resultado pretendido é a otimização do tempo e dos recursos públicos. Com o restaurante localizado em Umuarama-PR, os servidores não precisarão se deslocar longas distâncias para se alimentar, evitando interrupções prolongadas no trabalho e garantindo maior eficiência operacional. A solução também elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, como a construção de um refeitório, e evita os custos logísticos associados a serviços de catering ou marmitas prontas. Dessa forma, a contratação de um restaurante especializado representa uma solução econômica e eficiente, que permite à administração pública direcionar seus recursos para outras prioridades.

A solução também visa garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, reduzindo riscos à saúde dos servidores e assegurando que a administração pública esteja em conformidade com as obrigações legais. A empresa contratada será responsável por fornecer refeições que atendam aos padrões de qualidade exigidos, com inspeções periódicas e certificações atualizadas. Além disso, a contratação permitirá um maior controle sobre os gastos públicos, facilitando a fiscalização e a avaliação do serviço prestado. Isso contribuirá para a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos, alinhando-se às boas práticas de administração pública.

Por fim, espera-se que a solução promova a melhoria contínua do serviço público, refletindo positivamente no desempenho das atividades da Secretaria de Assistência à Saúde. Ao garantir que os servidores tenham acesso a alimentação de qualidade, a administração pública estará investindo em seu capital humano, o que se traduzirá em maior eficiência, comprometimento e qualidade no atendimento à população. Dessa forma, os resultados pretendidos vão além da simples oferta de refeições, impactando positivamente a saúde dos servidores, a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

18. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

NÃO HÁ

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições no sistema self-service para os funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde de Iporã-PR em Umuarama-PR é amplamente sustentada por critérios técnicos, operacionais e financeiros. Em primeiro lugar, a solução proposta é tecnicamente viável, pois o mercado local de Umuarama-PR dispõe de estabelecimentos especializados em alimentação que atendem aos requisitos de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos. Esses estabelecimentos possuem a infraestrutura e a expertise necessárias para fornecer refeições balanceadas e variadas, garantindo que os servidores tenham acesso a alimentação adequada durante o exercício de suas atividades. Além disso, a estimativa das quantidades de refeições foi baseada em dados históricos e parâmetros utilizados em licitações anteriores, como o Processo nº 058/2024 e o Pregão Eletrônico

nº 027/2024, o que assegura que o dimensionamento da demanda seja realista e adequado às necessidades atuais.

Do ponto de vista operacional, a solução é viável por sua praticidade e eficiência. A contratação de um restaurante localizado em Umuarama-PR elimina a necessidade de deslocamentos longos dos servidores para se alimentarem, evitando interrupções prolongadas no trabalho e garantindo maior produtividade. Além disso, o sistema self-service oferece agilidade e variedade, atendendo às preferências individuais e promovendo a satisfação dos funcionários. A solução também dispensa investimentos em infraestrutura própria, como a construção de um refeitório, e evita a complexidade logística associada a serviços de catering ou marmitas prontas, o que simplifica a operação e reduz custos indiretos.

Financeiramente, a contratação é viável por representar uma solução econômica e de bom custo-benefício. A estimativa de custos foi elaborada com base em parâmetros realistas, considerando a quantidade de refeições necessárias e os valores praticados no mercado. A solução proposta evita gastos imprevistos e desorganizados, como ocorreria com o uso de vales-refeição ou parcerias sem exclusividade, e permite um maior controle sobre os recursos públicos. Além disso, a contratação de um restaurante especializado é mais acessível do que a instalação de um refeitório próprio, que demandaria investimentos significativos em estrutura, equipamentos e pessoal.

Por fim, a viabilidade da contratação é reforçada por seu alinhamento com as boas práticas de gestão pública. A solução garante transparência, eficiência e controle dos recursos, além de assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar. A empresa contratada será responsável por fornecer refeições que atendam aos padrões de qualidade exigidos, com inspeções periódicas e certificações atualizadas, o que reduz riscos à saúde dos servidores e garante a conformidade com as obrigações legais. Dessa forma, a contratação é tecnicamente, operacionalmente e financeiramente viável, representando a melhor solução para atender às necessidades dos servidores e da administração pública de forma eficiente, econômica e responsável.

21. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Não cumprimento dos padrões de higiene e segurança alimentar	Alta	Alto	Riscos à saúde dos servidores, multas e sanções legais, danos à imagem da administração.	Exigir certificações sanitárias atualizadas, realizar inspeções periódicas e incluir cláusulas contratuais que penalizem o descumprimento.
Atrasos no fornecimento das refeições	Média	Médio	Interrupções no trabalho, insatisfação dos servidores e redução da produtividade.	Estabelecer horários fixos para o fornecimento das refeições e incluir penalidades por atrasos no contrato.
Falta de capacidade do restaurante para atender à demanda	Média	Alto	Filas excessivas, falta de refeições para todos os servidores e insatisfação geral.	Verificar a capacidade do restaurante durante a licitação e exigir comprovação de infraestrutura adequada.
Aumento imprevisto nos custos do serviço	Baixa	Médio	Sobrecarga financeira, desequilíbrio no orçamento e necessidade de realocação de recursos.	Estabelecer valores fixos no contrato, com reajustes predefinidos e justificados, e monitorar os gastos regularmente.

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Baixa qualidade das refeições	Média	Alto	Insatisfação dos servidores, redução da produtividade e possíveis problemas de saúde.	Incluir no contrato critérios claros de qualidade nutricional e sensorial, com avaliações periódicas.
Descumprimento de prazos contratuais	Baixa	Médio	Interrupção do serviço, necessidade de contratação emergencial e aumento de custos.	Estabelecer cláusulas contratuais rígidas para o cumprimento de prazos e incluir multas por descumprimento.
Problemas no atendimento ao cliente	Média	Médio	Insatisfação dos servidores, reclamações e impacto negativo na experiência dos funcionários.	Exigir treinamento da equipe do restaurante e incluir no contrato critérios de avaliação do atendimento.
Falta de variedade no cardápio	Baixa	Baixo	Insatisfação dos servidores e redução da adesão ao serviço.	Exigir cardápios variados e balanceados, com opções que atendam a diferentes preferências e necessidades.
Interrupção do serviço por falhas operacionais	Baixa	Alto	Paralisação no fornecimento de refeições, impactando a rotina dos servidores e a produtividade.	Incluir no contrato planos de contingência e exigir que o restaurante tenha fornecedores alternativos.
Não conformidade com as normas ambientais	Baixa	Médio	Danos à imagem da administração e possíveis sanções legais.	Exigir comprovação de práticas sustentáveis e conformidade com as normas ambientais vigentes.

O mapa de riscos evidencia que, embora existam desafios potenciais, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service é viável e segura, desde que sejam adotadas as medidas preventivas adequadas. Essas medidas garantem que o serviço atenda às expectativas de qualidade, eficiência e segurança, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública.

22. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2025

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 018/2025 em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições no sistema self-service (autosserviço), destinadas aos funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã-PR. As refeições serão fornecidas exclusivamente para os servidores que estiverem em exercício de suas funções ou a serviço na cidade de Umuarama-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **018/2025** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **018/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **018/2025** do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX**-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 018/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições no sistema self-service (autosserviço), destinadas aos funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã-PR. As refeições serão fornecidas exclusivamente para os servidores que estiverem em exercício de suas funções ou a serviço na cidade de Umuarama-PR
- 1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

1. Local de Fornecimento

As refeições serão fornecidas **exclusivamente nas instalações do restaurante contratado**, localizado em Umuarama-PR. O estabelecimento deve estar devidamente estruturado para atender ao sistema *self-service*, com capacidade para receber o número de funcionários previstos, garantindo que todos tenham acesso às refeições de forma ágil e organizada, sem filas excessivas ou falta de opções.

2. Horário de Funcionamento

O restaurante deverá operar durante o **horário de almoço**, que será previamente definido e comunicado pela Secretaria de Assistência à Saúde. O serviço estará disponível de **segunda-feira a sábado**, no período do almoço, atendendo às necessidades dos funcionários em suas jornadas de trabalho.

3. Sistema de Self-Service

As refeições serão servidas em sistema de **self-service livre**, no qual os funcionários poderão escolher as porções e os alimentos de sua preferência. O restaurante deverá disponibilizar uma variedade de opções balanceadas e nutritivas, incluindo pratos quentes, saladas, sobremesas e bebidas, garantindo que as refeições atendam às necessidades nutricionais dos servidores.

4. Qualidade e Segurança Alimentar

O restaurante contratado deve garantir que todos os alimentos sejam de **primeira qualidade**, preparados com matéria-prima fresca e insumos de alta qualidade. As refeições devem ser preparadas seguindo as técnicas corretas de culinária, respeitando as características próprias dos ingredientes e assegurando a preservação dos nutrientes. Além disso, o estabelecimento deve seguir

rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela **ANVISA, Vigilância Sanitária e Inmetro**, garantindo um ambiente seguro e adequado para a preparação e consumo das refeições.

5. Temperatura e Conservação dos Alimentos

As refeições quentes devem ser mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico, garantindo que sejam servidas na temperatura ideal. Os alimentos frios, como saladas e sobremesas, devem ser conservados em condições que preservem sua qualidade e frescor. A empresa contratada será responsável por garantir o acondicionamento adequado dos alimentos, preservando sua integridade física e nutricional.

6. Utensílios e Acessórios

O restaurante deverá disponibilizar todos os utensílios necessários para o consumo das refeições, incluindo **talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos**. Os talheres, pratos e copos **não poderão ser do tipo descartáveis**, devendo ser reutilizáveis e adequados ao uso em serviços de alimentação.

7. Controle de Refeições

As refeições serão fornecidas aos funcionários que apresentarem as devidas **requisições autorizadas** pelo Secretário a qual são subordinados ou pelo Departamento de Compras. Ao final da refeição ou no momento da retirada, os funcionários deverão preencher e assinar uma conferência, indicando: **nome legível, quantidade de refeições, tipo de refeição e assinatura**. Esse controle permitirá a fiscalização e o monitoramento do serviço, garantindo que as refeições sejam fornecidas de acordo com as necessidades da administração.

8. Flexibilidade e Adaptação

O restaurante deve estar preparado para ajustar o cardápio e a quantidade de refeições conforme a demanda, garantindo que eventuais variações no número de funcionários atendidos sejam supridas sem prejuízo à qualidade do serviço. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade de adaptação às necessidades da Secretaria de Assistência à Saúde, garantindo que o serviço seja prestado com eficiência e agilidade.

9. Garantia de Qualidade

A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade das refeições servidas, seguindo os padrões estabelecidos no Termo de Referência (TR). Caso seja constatada qualquer discrepância com as especificações, a empresa deverá ser notificada imediatamente para efetuar a substituição do item ou refeição inadequada. Além disso, a empresa não poderá reutilizar alimentos preparados em dias anteriores, garantindo que todas as refeições sejam preparadas com ingredientes frescos e de primeira qualidade.

10. Responsabilidade Social e Sustentabilidade

O restaurante contratado deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, como a redução de desperdícios, o uso responsável de recursos e a disposição adequada de resíduos. Essas práticas devem estar alinhadas às políticas de responsabilidade ambiental da administração pública, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

11. Fiscalização e Monitoramento

A Secretaria de Assistência à Saúde realizará inspeções periódicas no restaurante contratado, verificando o cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e qualidade das refeições. A empresa deverá disponibilizar relatórios e documentos que comprovem a conformidade com as exigências estabelecidas no contrato. Em caso de descumprimento, a administração pública poderá aplicar penalidades, incluindo a suspensão do pagamento ou a rescisão do contrato.

12. Benefícios para os Funcionários

O fornecimento de refeições de qualidade no local de trabalho contribui para a saúde, o bem-estar e a produtividade dos funcionários. Ao garantir que os servidores tenham acesso a alimentação adequada durante o exercício de suas atividades, a administração pública promove um ambiente de trabalho mais saudável e motivador, refletindo positivamente no desempenho das atividades da Secretaria de Assistência à Saúde.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato,** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5.** Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7.** Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.3.** **Caberá ao FISCAL do contrato,** o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5.** Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i.** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv.** **Multa:**
 - 1.** moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i.** *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2.** compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

1. A CONTRATADA garante a qualidade, higiene, segurança e conformidade das refeições fornecidas, bem como a adequação de todos os serviços prestados às especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no presente contrato. A garantia abrange todos os alimentos, insumos, utensílios e processos relacionados ao fornecimento das refeições, incluindo a infraestrutura do estabelecimento e o atendimento aos funcionários da CONTRATANTE.
2. **Prazo de Garantia:**
A garantia contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da execução do contrato, complementar à garantia legal. Em caso de equipamentos ou utensílios fornecidos, a garantia será estendida conforme o prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- b) **Manutenção Corretiva:**
Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela realização de **manutenção corretiva** de quaisquer defeitos ou não conformidades identificados nos serviços prestados, incluindo a substituição de alimentos, insumos ou utensílios que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. A manutenção corretiva compreende a correção de defeitos, ajustes, reparos e substituições necessárias, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

c) **Substituição de Itens:**

Caso sejam identificados alimentos, insumos ou utensílios que apresentem vícios ou defeitos durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituí-los por itens **novos, de primeiro uso e originais**, que atendam aos padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos especificados no contrato.

d) **Prorrogação do Prazo:**

O prazo para reparos poderá ser prorrogado por igual período (03 dias úteis), mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE. Durante a prorrogação, a CONTRATADA continuará obrigada a disponibilizar serviços ou equipamentos equivalentes para garantir a continuidade do serviço.

e) **Descumprimento do Prazo:**

Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para reparos ou substituições, a CONTRATANTE ficará autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos ou substituições necessárias, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes dessa contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

f) **Transporte e Logística:**

Todos os custos referentes ao transporte de alimentos, insumos, utensílios ou equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a retirada e a entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

g) **Garantia Legal e Contratual:**

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após a expiração da vigência contratual. A garantia não se limita ao período de execução do contrato, estendendo-se aos serviços prestados e aos itens fornecidos durante sua vigência.

h) **Responsabilidade por Danos:**

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

i) **Fiscalização e Monitoramento:**

A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas no estabelecimento da CONTRATADA, bem como solicitar relatórios e documentos que comprovem a conformidade com as normas de higiene, segurança alimentar e qualidade estabelecidas no contrato. A CONTRATADA deverá colaborar com todas as fiscalizações e fornecer as informações solicitadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

j) **Aplicação de Penalidades:**

O descumprimento das condições de garantia estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de penalidades, incluindo multas, suspensão do pagamento ou rescisão do contrato, conforme previsto nas cláusulas penais deste instrumento.

k) **Manutenção da Garantia:**

A garantia contratual será mantida mesmo em caso de interdição parcial ou total do estabelecimento da CONTRATADA, desde que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para garantir a continuidade do serviço sem prejuízo à CONTRATANTE.

l) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

m) DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- a. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- b. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- c. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

- d. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- e. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- f. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- g. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- h. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de IPORÃ,.

n) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- a. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

o) OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

p) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
 2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
 3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

q) DAS ALTERAÇÕES:

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

r) DA SUCESSÃO E DO FORO:

- a. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**